

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Estabelece encontro de contas
entre os entes federados no tocante aos
créditos recíprocos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os créditos dos Estados e Municípios junto à União, uma vez consolidados e/ou transitados em julgado poderão ser utilizados para quitação de parcelas de dívida renegociada com a União nos termos da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória n.º 2185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto visa promover o encontro de contas entre Municípios e Estados eventualmente credores da União, com a própria União, aliviando pesos da dívida pública, diminuindo burocracia e oxigenando a capacidade de investimentos dos entes da federação.

Em razão da relevância do tema, solicito apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ